

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.452, de 2008

Altera o art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, obrigando os prestadores de serviços de concessões e permissões públicas a participarem de cursos e normas de atendimento ao consumidor.

Autor: Sr. HUMBERTO SOUTO

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, acatei sugestão do nobre Deputado Celso Russomanno, apresentada durante a discussão do meu parecer ao Projeto de Lei nº 4.452, de 2008, de incluir parágrafo à Lei nº 8.987, de 1995, cuja redação está sendo alterada pelo presente Projeto, determinando qual o órgão responsável pela aplicação das multas em caso de inobservância da Lei.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.452/2008, com a emenda anexa, contemplando a alteração proposta.

Sala das Comissões, em 5 de agosto de 2009.

Deputado **FELIPE BORNIER**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.452, DE 2008

Altera o art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, obrigando os prestadores de serviços de concessões e permissões públicas a participarem de cursos e normas de atendimento ao consumidor.

Autor: Sr. HUMBERTO SOUTO

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

EMENDA Nº 1/2009

Adite-se o seguinte parágrafo ao art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

“§ 6º As multas previstas no caput deste artigo serão aplicadas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2009.

Deputado **FELIPE BORNIER**
Relator